

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018/SME/ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE/ PNAC/PNAI**

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ E O AGRICULTOR FAMILIAR, **JOSÉ CARLOS STAUT** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado o AGRICULTOR FAMILIAR **JOSÉ CARLOS STAUT**, CPF sob nº 372.200.982-00, residente no Sítio Deus Ajuda – Vicinal do Zero - Município de Ourilândia do Norte/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 011/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede pública de Educação do Município de Ourilândia do Norte, descritos no quadro abaixo:

| RELAÇÃO DOS PRODUTOS             |         |    |       |             |               |
|----------------------------------|---------|----|-------|-------------|---------------|
| ITEM                             | PRODUTO | UN | QT    | VL UNITARIO | TOTAL         |
| 1                                | ABACAXI | kg | 6.250 | R\$ 3,20    | R\$ 20.000,00 |
| Valor Total<br>(Vinte mil reais) |         |    |       |             | R\$ 20.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos acima (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**. Que serão pagos mediante o fornecimento, devidamente faturado e atestado pelo setor competente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- a. Obedecer o horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min.
- b. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.
- c. Os produtos não devem ser entregues na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2018.
- d. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- e. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local designado pela Secretaria de Educação.
- f. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo .....R\$ 12.409,60

**ANEXO II - ENSINO PRÉ ESCOLAR**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo .....R\$ 2.352,00

**ANEXO III - ENSINO CRECHE**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo .....R\$ 1.206,40

**ANEXO IV - ENSINO EJA**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo .....R\$ 1.129,60

**ANEXO V - ENSINO MÉDIO**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo .....R\$ 2.169,60

**ANEXO VI - ENSINO AEE**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo .....R\$ 732,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635**

---

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, mediante depósito bancário em conta corrente do CONTRATADO:

BANCO: Bradesco  
JOSÉ CARLOS STAUT  
AGÊNCIA: 1686-1  
CONTA: 2499719-7

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. E efetivar pontualmente os pagamentos referente aos produtos fornecidos nos termos da cláusula Sexta.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade 011/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635**

---

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta.

Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em **31/12/2018**, mantendo-se ao CONTRATADO as obrigações das garantias previstas no edital da Chamada Publica nº 001/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma.

Ourilândia do Norte – Pará, em 02 de Abril de 2018.

---

CICERO BARBOSA DA SILVA  
CONTRATANTE

---

JOSÉ CARLOS STAUT  
CONTRATADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635**

**ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo .....R\$ 12.409,60

| Discriminação                                                                    | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | VALOR TOTAL          |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------------|
| abacaxi                                                                          | kg      | 3.878      | R\$ 3,20       | R\$ 12.409,60        |
| <b>TOTAL</b><br><b>(Doze mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos)</b> |         |            |                | <b>R\$ 12.409,60</b> |

**ANEXO II - ENSINO PRÉ ESCOLAR**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo .....R\$ 2.352,00

| Discriminação                                                         | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | VALOR TOTAL         |
|-----------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------------|
| abacaxi                                                               | kg      | 735        | R\$ 3,20       | R\$ 2.352,00        |
| <b>TOTAL</b><br><b>(Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais)</b> |         |            |                | <b>R\$ 2.352,00</b> |

**ANEXO III - ENSINO CRECHE**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo .....R\$ 1.206,40

| Discriminação                                                               | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | VALOR TOTAL         |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------------|
| abacaxi                                                                     | kg      | 377        | R\$ 3,20       | R\$ 1.206,40        |
| <b>TOTAL</b><br><b>(Hum mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos)</b> |         |            |                | <b>R\$ 1.206,40</b> |

**ANEXO IV - ENSINO EJA**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo .....R\$ 1.129,60

| Discriminação                                                                        | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | VALOR TOTAL         |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------------|
| abacaxi                                                                              | kg      | 353        | R\$ 3,20       | R\$ 1.129,60        |
| <b>TOTAL</b><br><b>(Hum mil, hum cento e vinte e nove reais e sessenta centavos)</b> |         |            |                | <b>R\$ 1.129,60</b> |

**ANEXO V - ENSINO MÉDIO**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo .....R\$ 2.169,60

| Discriminação                                                                            | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | VALOR TOTAL         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------------|
| abacaxi                                                                                  | kg      | 678        | R\$ 3,20       | R\$ 2.169,60        |
| <b>TOTAL</b><br><b>(Dois mil, hum cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)</b> |         |            |                | <b>R\$ 2.169,60</b> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

**ANEXO VI - ENSINO AEE**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo .....R\$ 732,80

| Discriminação                                                         | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | VALOR TOTAL       |
|-----------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------------|
| abacaxi                                                               | kg      | 229        | R\$ 3,20       | R\$ 732,80        |
| <b>TOTAL</b><br>(Setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) |         |            |                | <b>R\$ 732,80</b> |